



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Autógrafo nº 37/2025  
PROJETO DE LEI Nº 49 /2025

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARACÁS

933  
17 JUN. 2025

PROCOLO

Autoriza a criação de uma cozinha comunitária no município de Maracás-BA, com o objetivo de promover segurança alimentar e nutricional, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Maracás-BA, a Cozinha Comunitária, destinada a oferecer refeições nutricionalmente adequadas e gratuitas ou de baixo custo às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** A Cozinha Comunitária terá como objetivos principais:

- I - Promover a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade;
- II - Reduzir os índices de insegurança alimentar no município;
- III - Fomentar a inclusão social por meio do acesso à alimentação;
- IV - Estimular o aproveitamento integral de alimentos, reduzindo o desperdício.

**Art. 3º** O público-alvo do programa será composto por:

- I - Famílias inscritas em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- II - Pessoas em situação de rua;
- III - Idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- IV - Outros grupos em situação de risco social, conforme regulamentação.

**Art. 4º** A administração e operação da Cozinha Comunitária serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Maracás, que poderá:

- I - Firmar parcerias com órgãos governamentais, organizações não governamentais, associações e empresas privadas;



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

II - Incentivar o voluntariado na gestão e operação do projeto;

III - Promover campanhas de doação de alimentos para complementar o funcionamento do serviço.

**Art. 5º** A implantação da Cozinha Comunitária poderá ser feita em imóvel público disponível ou em local adequado a ser locado pelo município, com estrutura necessária para o preparo e distribuição de alimentos.

**Art. 6º** Os recursos para implementação e manutenção da Cozinha Comunitária serão provenientes de:

I - Dotações orçamentárias próprias do município;

II - Recursos oriundos de convênios com os Governos Federal e Estadual;

III - Doações de entidades privadas ou pessoas físicas;

IV - Outras fontes de receita previstas em lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação, estabelecendo os critérios específicos de funcionamento, cadastramento dos beneficiários e demais normas operacionais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 10 de Abril de 2025.

**Alex Gomes de Oliveira**  
Vereador

**Renovamos votos de estima e apreço.**

**Presidência da Câmara Municipal, em 17 de junho de 2025.**

  
**Jonas Bernardo de Amorim**  
Presidente

  
**Heraldo Pires de Lima Junior**  
Primeiro Secretário